



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
"Departamento de Licitações"

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
CONTRATO N.º FMS 18/2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA, QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E PREVENÇÃO DO ALCOOLISMO E OUTRAS DROGAS - ARAD.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E PREVENÇÃO DO ALCOOLISMO E OUTRAS DROGAS - ARAD**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 73.318.941/0001-41, com sede à VL Pedra Branca s/n, Bairro Pedra Branca, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por sua presidente **Sra. Maria Madalena Schiessi Moreira**, brasileira, casada, pedagoga, portador do RG n.º 607.345 e CPF n.º 381.069.909-82, residente e domiciliado à Rua Clemente Procopiak n.º 1043, bairro Campo da Água Verde, na cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objetivo a **CONTRATAÇÃO** de entidades com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global, porém havendo mais de um contratado, os serviços serão divididos de forma igualitária.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser objeto de transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitar a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se à este contrato o valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para o período mencionado na cláusula quarta, os quais serão pagos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por leito/mês, limitado ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a dois leitos/mês. Havendo mais de um contratado, o pagamento será dividido de forma igualitária.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos ao pagamento serão pela prestação dos serviços de acolhimento de cada paciente adulto, podendo ser acolhido no máximo 02 (dois) pacientes (maior de 18 anos) por mês, exclusivamente masculino e/ou exclusivamente feminino;

Parágrafo Segundo – O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda a:

a) Entrega da nota fiscal de prestação de serviços até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde, identificado, nº/objeto do contrato, valor e a competência;

Parágrafo Terceiro – No ato do pagamento, serão retidos, para fins de recolhimento, todos os impostos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, tais como ISS, e outros que por ventura venham a incidir.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) – A vigência deste contrato será de **1º/06/2017** até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, **caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
"Departamento de Licitações"

CLÁUSULA QUINTA (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e Recursos MAC.

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Fundo Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – O contratado compromete-se a:

a) Todos os profissionais que forem contratadas para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás;

b) Toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte do profissional, será custeada pela credenciada;

c) Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

d) Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

e) Enviar ao **MUNICÍPIO**, nota fiscal dos serviços prestados, para recebimento dos valores;

f) Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;

g) Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;

h) Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao **MUNICÍPIO**, à paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;

i) Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;

j) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;

k) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

l) Assumir todos os custos relativos ao deslocamento do profissional necessário à execução deste contrato;

m) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto deste instrumento;

n) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos;

o) Atender a clientela/pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;

p) Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;

q) Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos;

r) Contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;

s) Cientificar por escrito ao **MUNICÍPIO** acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 dias, o documento formal;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
"Departamento de Licitações"

t) A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

u) Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;

v) Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

w) Quanto a quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

x) De forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;

y) Em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

z) Organizar a escala de trabalho dos profissionais disponibilizados ao Atendimento dos pacientes acolhidos

Parágrafo Único: A CREDENCIADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, ficando desde já estipulados as penalidades abaixo descritas.

Parágrafo Primeiro - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

Parágrafo Segundo - Multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços previstos no objeto licitado, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no CAPUT do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

a) Atraso de até 01 (uma) hora, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do empenho;

b) Atraso superior a (01) uma hora, multa de 5% (cinco por cento), por hora de atraso, sobre o valor total do empenho.

c) A partir do início deste contrato, fica o contratado totalmente responsável em cumprir o objeto do presente instrumento, sob pena de aplicação de multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por cada dia em que não prestar os serviços ou no caso de atrasos, serão utilizadas as multas estipuladas nas alíneas "a" e "b" deste Parágrafo.

Parágrafo Quarto - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto - Pela entrega parcial do objeto adjudicado, pela recusa em proceder as modificações devidas, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura pelo período de até cinco anos.

Parágrafo Sexto - Declaração de inidoneidade pela inexecução total das Cláusulas do presente Contrato.

Parágrafo Sétimo - As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – A contratante compromete-se a:

a) Pagar regularmente ao Contratado o valor devido pela prestação dos serviços, conforme a cláusula terceira.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
"Departamento de Licitações"

4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato poderá ser objeto transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitar a rescisão contratual.

Parágrafo primeiro – A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) – Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) – Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (REAJUSTE) – O valor contratado permanecerá irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) copias de igual teor, que depois delido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

**ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E PREVENÇÃO DO
ALCOOLISMO E OUTRAS DROGAS - ARAD**

Contratado
Maria Madalena Schiessl Moreira
Presidente

Visto: **Marina Haag**
Departamento Jurídico

TESTEMUNHAS:

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08